



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO N° 011/2022	Data da vistoria: 10/05/2022	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 21102001/2021	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – CADASTRO (LAS/CADASTRO) – CLASSE 2		

EMPREENDEDOR: PEDRO FREDERICO CHAVES			
CPF: 719.278.836-87			
EMPREENDIMENTO: FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA - MATRÍCULA N° 27.730			
ENDEREÇO: FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA, S/N			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19° 23'14,46"S	Y: 46° 06'45,96"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)	CLASSE	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0	
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)	2	
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	0	
Responsáveis pelo empreendimento: PEDRO FREDERICO CHAVES			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
DUÍLIO ALEX PEREIRA – ENGENHEIRO AMBIENTAL – CREA: 231868/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26494	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26478	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 175.311</i>	26294	



(34) 3671-7110



meioambiente@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, n° 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA - MATRÍCULA Nº 27.730, localizado no município de São Gotardo/MG. As atividades que são desenvolvidas na área estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os códigos:

- **G-01-03-1:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- **G-01-01-5:** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
- **G-02-07-0:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

A relação entre o porte e o potencial poluidor de cada atividade desenvolvida pelo empreendimento permitiu classificá-lo na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS/Cadastro).

A solicitação de Licenciamento Ambiental em questão refere-se a uma área rural da propriedade FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, sob a Matrícula nº 27.730. A fazenda também é registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3162104-65FB.005B.CF66.4882.8696.76E9.8314.0ECA (cadastro em 31/05/2016).

A formalização da documentação do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 24/03/2022, sendo que houve um pedido de prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias para apresentação dos documentos em 18/01/2022, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 057/2021, PA (Processo Ambiental) nº 21102001/2021, emitido em 20/10/2021.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 011/2022 SISAM no dia 12/04/2022 solicitando a apresentação de documentos complementares para subsidiar a análise técnica do processo. Os documentos solicitados no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 011/2022 SISAM foram protocolados no dia 26/04/2022.

Além dos documentos protocolados, foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISAM à área do empreendimento no dia 10/05/2022. Diante desta vistoria, foi gerado um novo Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 012/2022 SISAM no dia 10/05/2022 solicitando a apresentação de documentos complementares, tendo em vista algumas observações



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

em vistoria. Os documentos solicitados no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 012/2022 SISAM foram protocolados no dia 11/05/2022.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais foi o Engenheiro Ambiental Duílio Alex Pereira – CREA: 231868/D.

Diante do exposto, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações na vistoria realizada pela equipe técnica do SISAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA - MATRÍCULA Nº 27.730, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19º 23'14,46"S e 46º 06'45,96"O. A Figura 1 apresenta a vista aérea da área total do empreendimento.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: IDE SISEMA, 2022.

A área total do empreendimento, de acordo com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, é de 114,5618 hectares. Na Tabela abaixo está apresentada a divisão de áreas do imóvel, conforme o CAR.

Tabela 01: Divisão de áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Total	114,5618
Área Consolidada	105,9947





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Remanescente de Vegetação Nativa	7,7619
Área de Reserva Legal	7,7619
Áreas de Preservação Permanente	15,0024

Fonte: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fl. 14, 15 e 16 do PA nº 21102001/2021).

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades que são realizadas pelos empreendedores na FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA - MATRÍCULA Nº 27.730 referem-se a:

- Culturas anuais, perenes e semi-perenes (plantio de 25 hectares);
- Horticultura (plantio de 25 hectares);
- Bovinocultura (44,7 hectares).

Essas atividades são listadas na DN COPAM nº 219/2018, sob os códigos G-01-03-1 e G-01-01-5 e G-02-07-0, respectivamente.

Cabe ressaltar que a atividade de Bovinocultura foi inserida no escopo do processo após vistoria técnica, uma vez que na área da matrícula nº 27.730 esta atividade é desenvolvida (fls. 64 e 65).

2.2 Utilização e Intervenção em Recursos hídricos

Foram anexadas à pasta física do Processo Ambiental o Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais sob a Portaria nº. 1902851/2020 que autoriza a exploração de 4,0 l/s de águas em curso de água, durante 21 h/dia no ponto de coordenadas geográficas 19º 23' 03,00" S e 46º 06' 29,00" O, para fins de irrigação através do método de gotejamento.

Contudo, foi solicitado como Informação Complementar um esclarecimento sobre o método de irrigação utilizado, pois este não era condizente com a área total irrigada. Foi apresentado a Portaria nº. 1902851/2020 retificada com o método de irrigação correto (pivô central).

2.3 Reserva Legal

Diante das áreas da propriedade apresentadas na Tabela 1, infere-se que a propriedade FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA - MATRÍCULA Nº 27.730 apresenta um quantitativo de 7,7619 hectare de Reserva Legal averbada, quantidade adequada ao estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012.

2.4 Área de Preservação Permanente – APP

De acordo com as informações apresentadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR (fls. 14 a 16 do PA nº 21102001/2021), existe dentro da área do empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA - MATRÍCULA Nº 27.730 um total de 15,0024 ha de Áreas de Preservação Permanente -





APP. Deve ser destacado que não estão previstas intervenções nas APPs do empreendimento.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade por meio de suas atividades e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

4.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA - MATRÍCULA Nº 27.730 têm origem no consumo de defensivos agrícolas, através dos preparos de calda para pulverização. O objeto do licenciamento inclui todas as áreas, porém não foi identificado em vistoria se as residências possuem fossa séptica ou biodigestor. Será condicionado ao empreendedor comprovar a existência do sistema de tratamento adequado. Caso o tratamento dos efluentes sejam incorretos, o empreendedor fica condicionado a instalação de um sistema de tratamento.

Existe na fazenda um tanque para armazenamento e abastecimento de diesel (fl. 27). O Tanque está em um local que não possui impermeabilização, não existe cobertura do tanque e não





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

existe sistema de contenção de 110% e Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO. Diante disso, a equipe técnica do SISAM considera que as formas adotadas pelo armazenamento de diesel estão inadequadas, deve ser adotado práticas corretas que serão condicionados ao empreendedor.

4.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados na FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA - MATRÍCULA Nº 27.730 provêm da aplicação de defensivos agrícolas para pulverização. Eles são caracterizados por embalagens vazias de defensivos agrícolas e são considerados resíduos sólidos perigosos. No momento da vistoria foi verificado que o armazenamento das embalagens encontra-se totalmente inapropriado, sendo elas dispostas abaixo de uma caixa d'água sem qualquer tipo de estrutura, bem como em outros pontos da propriedade.

Diante disso, a equipe técnica do SISAM considera que as formas adotadas pelo empreendimento para tratar e/ou destinar os resíduos sólidos perigosos gerados na propriedade encontram-se incorretas. Será condicionado ao empreendedor as exigências corretas para o armazenamento das embalagens e sua destinação correta. Após o acondicionamento, as embalagens vazias de defensivos agrícolas deverão ser encaminhadas empresa totalmente especializada para que possam ser tratadas e dispostas de maneira ambientalmente adequada.

Já os resíduos domésticos gerados são acondicionados e encaminhados para a coleta municipal conforme declarado pelo empreendedor (fl.29).

4.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades na FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA – MATRÍCULA Nº 27.730 são gerados materiais particulados, suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos, bem como de gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas. Quanto aos materiais particulados gerados pelo trânsito de veículos e máquinas, recomenda-se que os trabalhadores utilizem máscaras para evitar doenças ocupacionais provocadas pela inalação de poeiras e manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas dos escapamentos dos veículos e máquinas se dará pela manutenção constante e adequada desses implementos.

4.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos na FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA – MATRÍCULA Nº 27.730 ocorre, principalmente, devido ao fluxo de máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.



5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Entrada do empreendimento.



Fonte: SISAMAM (Registro em 10/05/2022).

Figura 03: Área de plantio com sistema de irrigação (pivô).



Fonte: SISAMAM (Registro em 10/05/2022).

Figura 04: Plantio de milho.



Fonte: SISAMAM (Registro em 10/05/2022).

Figura 05: Cafeicultura.



Fonte: SISAMAM (Registro em 10/05/2022).

Figura 05: Curral. Atividade de bovinocultura.



Fonte: SISAMAM (Registro em 10/05/2022).

Figura 06: Residência sede da propriedade.



Fonte: SISAMAM (Registro em 10/05/2022).

Figura 07: Barracão dos maquinários.



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2022).

Figura 08: Armazenamento de diesel.



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2022).

Figura 09: Trator para pulverização.



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2022).

Figura 10: Embalagens armazenadas inadequadamente.



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2022).

Figura 11: Embalagens armazenadas inadequadamente.



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2022).

Figura 12: Terreiro de café.



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2022).



6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Devido às características e atividades do empreendimento, a equipe técnica do SISAMAM não indica aos empreendedores nenhuma medida de compensação ambiental para a área.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Retirar as embalagens de defensivos agrícolas vazias dos lugares descartados de maneira inadequada e encaminhar para empresa especializada.	Imediatamente
02	Apresentar em forma de relatório fotográfico o armazenamento correto das embalagens de defensivos agrícolas vazias. Caso não possua, o empreendedor deverá construir um depósito dentro das exigências legais.	60 dias
03	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias e anualmente
04	Adequar o local de abastecimento de diesel e preparação de calda para pulverização, devendo possuir piso impermeabilizado, canaletas, bacia de contenção de 110% do volume do tanque e Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) com fossa séptica.	60 dias
05	Comprovar a existência do sistema de tratamento de efluentes ou instalar um sistema de tratamento ambientalmente adequado (fossa séptica/biodigestor) nas residências da propriedade.	60 dias
06	Obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAMAM.	Aviso prévio de 30 dias

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 21102001/2021. Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 011/2022 SISAMAM e nº 012/2022 para complementação de informações do processo de licenciamento ambiental. Todos os documentos exigidos nos respectivos Ofícios de Solicitação de Informações Complementares





listados foram devidamente apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. **CONCLUSÃO**

As atividades que são executadas pelo empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA - MATRÍCULA Nº 27.730, são listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos:

- **G-01-03-1:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- **G-01-01-5:** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
- **G-02-07-0:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de São Gotardo. A execução das atividades pelos empreendedores pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 4 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico,

opina:

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS/CADASTRO) – Classe 2 para o empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA - MATRÍCULA Nº 27.730 com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019 desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 7 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção





pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.

São Gotardo, 12 de maio de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

